

PORTARIA CRCAM Nº. 045, DE 20 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regimentais.

CONSIDERANDO o artigo 16 do Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Logísticas Sustentáveis, conforme ato editado pela Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CONSIDERANDO a instrução Normativa n.º 10. de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o artigo 16 do Decreto n.º 7.746-2012; ainda, as férias da Coordenadora do Setor de Fiscalização do CRCAM, no período de 24 de julho a 12 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Gestão de Logística Sustentável (CPLS) do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, com a finalidade de elaborar e implementar práticas sustentáveis, socioambientais e de racionalização do uso de materiais e serviços, no âmbito do CRCAM;

Art. 2º - A Comissão será coordenada pela Assessora **Ilta Marina Liborio Maciel** e terá como membros os colaboradores: **Jessie da Silva e Silva, Júlio Cesar Gomes dos Santos e Naiara Patrícia Moraes Chaves**;

Art. 3º A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável compete:



- I. Implantar, monitorar e revisar o Plano de Logística Sustentável (PLS) do CRCAM.
- II. Publicar anualmente no portal do CRCAM os resultados alcançados a partir da implementação das ações definidas no PLS, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores;
- III. Elaborar ao final de cada ano o relatório de acompanhamento do PLS de forma a evidenciar o desempenho do Conselho, contendo:
 - consolidação dos resultados alcançados, e
 - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Art. 4º O Plano de Logística Sustentável do CRCAM deverá conter, no mínimo:

- I. Atualização do inventário de bens e materiais do CRCAM e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição.
- II. Práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;
- III. Responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e
- IV. Ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Art. 5º Havendo necessidade a comissão poderá solicitar a contratação de especialistas para auxiliar o trabalho.

Art. 6º O Plano de Logística Sustentável deverá ser elaborado pela comissão e, em seguida deverá ser aprovado pelo Presidente do CRCAM e publicado no portal do Conselho.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência aos interessados e cumpra-se.



Josehy Gusmão da Silva
Presidente

